

LEI MUNICIPAL Nº 1235/2023

De 26 de Junho de 2023

AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO**, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria de **TODOS os Vereadores** e EU sanciono a seguinte :

## LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação com encargos de bem imóvel, de propriedade do Município de Brejo Santo/CE, em favor da empresa **Voar Empreendimentos Educacionais LTDA**, inscrita com CNPJ Nº 48.536.962/0001-96, com o fim específico de construção e instalação de instituição de ensino superior (Faculdade Brejo Santo).

**Parágrafo único** - A área do imóvel objeto de doação, cuja delimitação está contida no memorial descritivo em anexo, será desmembrado do imóvel original de matrícula nº. 510, registrado sob o número de ordem nº. 71510, datado de 18/07/1997, junto ao Cartório Matias 2º Ofício, situado na Comarca do município de Brejo Santo-CE.

**Art. 2º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado no bojo do procedimento de dispensa tombado sob o nº D-05.24.1/2023-SEPLANGE.

**Parágrafo único** - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

**Art. 3º** - A empresa donatária tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da escritura pública de doação, para realizar construção avaliada no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo como parâmetro de avaliação a Tabela de Custos e Insumos da Secretaria de Infraestrutura - (SEINFRA), podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado.

§1º - O prazo para iniciar suas obras, sob pena de rescisão do contrato, será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado.

§2º - Vencidos os prazos e cumpridos os demais encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento educacional e ofertar bolsas sociais ordinárias e permanentes, na forma do inciso II do art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** - Constituem encargos a empresa donatária, além dos previstos no artigo anterior, as seguintes obrigações:

I - Concessão de bolsas especiais, vinculadas ao direito de reversão, no percentual mínimo de 80% (oitenta) por cento, que compensarão o valor do imóvel doado pelo Município, avaliado em

R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinadas para alunos classificados entre, no mínimo, os 5% (cinco por cento) mais bem colocados em cada processo seletivo, adotado pela Faculdade, que tenham cursado integralmente o ensino médio no município de Brejo Santo-CE junto a rede pública de ensino – estadual ou municipal. Na análise do adimplemento se computará a soma do valor global indicado em instrumentos contratuais de concessão de bolsa de estudo, ou seja: considerará o montante estimado do benefício que será auferido durante todo o curso por cada aluno.

II – Concessão de bolsas sociais ordinárias e permanentes, no percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, de forma ordinária e permanente, não vinculadas ao direito de reversão, sendo destinadas para alunos classificados entre, no mínimo, os 10% (dez por cento) mais bem colocados em cada processo seletivo, adotado pela Faculdade, que tenham cursado integralmente o ensino médio no município de Brejo Santo-CE junto a rede pública de ensino – estadual ou municipal. O início da concessão das bolsas ordinárias ocorrerá após a concessão das bolsas vinculadas ao direito de reversão.

III – Ser uma instituição de referência na educação superior no que diz respeito à qualidade de ensino, do corpo docente, à pesquisa e ao compromisso social. Tendo como princípios: a prática da excelência do ensino, o exercício da cidadania fraterna e solidária, o respeito à diversidade e à vida, a valorização da inovação, a criatividade e o empreendedorismo, a qualificação dos agentes educativos, a agilidade e o compartilhamento da informação, a integração entre ensino, pesquisa e extensão, a eficiência e eficácia na gestão, a valorização do ambiente para as relações interpessoais.

**Parágrafo único.** As bolsas concedidas utilizarão de forma analógica regras do FIES para: cancelamento, análise de rendimento mínimo, prazo de dilação do uso da bolsa.

**Art. 5º** - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I - A Donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;
- II - Não forem cumpridos os prazos estipulados nos parágrafos 1º e 2º do art. 3º desta Lei;
- III - Houver a paralização das bolsas referidas no inciso I do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - Se a empresa donatária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

**Art. 7º** - A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade de propósitos.

**Art. 8º** - São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros;

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;
- II - Enquadrar-se na atividade proposta;
- III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;
- IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- V - Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

- VI - Arcar com as despesas de água, de energia e telefone, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade;
- VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;
- IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

**Art. 9º** - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento e Gestão juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo do Município de Brejo Santo/CE, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do desenvolvimento do Município.

**Parágrafo único** - Comprovado, pelos órgãos de fiscalização mencionados do *caput*, o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal.

**Art. 10** - A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável.

**Art. 11** - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da presente doação.

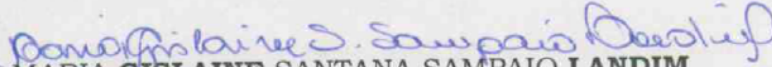
**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

**Art. 13** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica, consoante memorial descritivo em anexo.

**Art. 14.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, ESTADO DO CEARÁ EM 26 De Junho de 2023.

  
MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM  
Prefeita Municipal

## MEMORIAL DESCRITIVO

**IMÓVEL:** URBANO

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

**Município:** BREJO SANTO **UF:**CE **Comarca:** BREJO SANTO

**Área:** 3,6891 ha **Perímetro:** 941,78 m

### CONFINANTES

**Norte:** RUA JOSÉ GOMES NUNES

**Sul :** RUA MARIO AGOSTINHO , RUA ANDRÉ LUIZ BASÍLIO TAVARES, ESCOLA MARIA HERACLIDES LUCENA MIRANDA

**Leste:** LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE

**Oeste:** HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO, RUA MARIO AGOSTINHO

### DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=502.739,4880m** e **N=9.172.147,9720m** **dividindo-o com** ESCOLA MARIA HERACLIDES LUCENA MIRANDA; daí segue confrontando com ESCOLA MARIA HERACLIDES LUCENA MIRANDA com o azimute de 268°03'25,57" e a distância de 47,4583m até o marco **P02(E=502.692,0570m e N=9.172.146,3630m)**; daí segue confrontando com ESCOLA MARIA HERACLIDES LUCENA MIRANDA com o azimute de 267°59'49,56" e a distância de 53,3046m até o marco **P03(E=502.638,7850m e N=9.172.144,5000m)**; daí segue confrontando com RUA MARIO AGOSTINHO com o azimute de 358°09'44,29" e a distância de 38,7609m até o marco **P04(E=502.637,5420m e N=9.172.183,2410m)**; daí segue confrontando com RUA MARIO AGOSTINHO com o azimute de 358°02'24,64" e a distância de 12,2812m até o marco **P05(E=502.637,1220m e N=9.172.195,5150m)**; daí segue confrontando com RUA MARIO AGOSTINHO com o azimute de 287°07'24,30" e a distância de 30,3399m até o marco **P06(E=502.608,1270m e N=9.172.204,4480m)**; daí segue confrontando com RUA ANDRÉ LUIZ BASÍLIO TAVARES com o azimute de 286°37'50,45" e a distância de 10,4856m até o marco **P07(E=502.598,0800m e N=9.172.207,4490m)**; daí segue confrontando com RUA MARIO AGOSTINHO com o azimute de 287°19'04,63" e a distância de 18,4766m até o marco **P08(E=502.580,4410m e N=9.172.212,9490m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 357°44'23,21" e a distância de 42,6492m até o marco **P09(E=502.578,7590m e N=9.172.255,5650m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 354°29'57,65" e a distância de 13,9583m até o marco **P10(E=502.577,4210m e N=9.172.269,4590m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 354°31'38,43" e a distância de 12,7712m até o marco **P11(E=502.576,2030m e N=9.172.282,1720m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 358°32'29,70" e a distância de 9,1940m até o marco **P12(E=502.575,9690m e N=9.172.291,3630m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 17°29'42,30" e a distância de 2,6412m até o marco **P13(E=502.576,7630m e N=9.172.293,8820m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 6°38'47,08" e a distância de 3,9053m até o marco **P14(E=502.577,2150m e N=9.172.297,7610m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 339°51'40,94" e a distância de 1,5423m até o marco **P15(E=502.576,6840m e N=9.172.299,2090m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de 320°13'47,61" e a distância de



2,4824m até o marco **P16(E=502.575,0960m e N=9.172.301,1170m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de  $352^{\circ}25'45,74''$  e a distância de 5,5181m até o marco **P17(E=502.574,3690m e N=9.172.306,5870m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de  $353^{\circ}44'23,78''$  e a distância de 13,9763m até o marco **P18(E=502.572,8450m e N=9.172.320,4800m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de  $355^{\circ}18'10,91''$  e a distância de 36,1113m até o marco **P19(E=502.569,8880m e N=9.172.356,4700m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de  $355^{\circ}11'04,90''$  e a distância de 21,9194m até o marco **P20(E=502.568,0480m e N=9.172.378,3120m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de  $357^{\circ}59'28,04''$  e a distância de 47,4692m até o marco **P21(E=502.566,3840m e N=9.172.425,7520m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de  $0^{\circ}35'07,16''$  e a distância de 29,5625m até o marco **P22(E=502.566,6860m e N=9.172.455,3130m)**; daí segue confrontando com HERDEIROS DE FRANCO PINHEIRO com o azimute de  $1^{\circ}22'17,18''$  e a distância de 52,6451m até o marco **P23(E=502.567,9460m e N=9.172.507,9430m)**; daí segue confrontando com RUA JOSÉ GOMES NUNES com o azimute de  $108^{\circ}46'04,61''$  e a distância de 42,4945m até o marco **P24(E=502.608,1810m e N=9.172.494,2710m)**; daí segue confrontando com RUA JOSÉ GOMES NUNES com o azimute de  $109^{\circ}09'11,06''$  e a distância de 16,6020m até o marco **P25(E=502.623,8640m e N=9.172.488,8240m)**; daí segue confrontando com RUA JOSÉ GOMES NUNES com o azimute de  $109^{\circ}23'26,32''$  e a distância de 34,2975m até o marco **P26(E=502.656,2160m e N=9.172.477,4370m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimute de  $174^{\circ}53'45,63''$  e a distância de 16,1751m até o marco **P27(E=502.657,6550m e N=9.172.461,3260m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimute de  $172^{\circ}13'22,82''$  e a distância de 47,3404m até o marco **P28(E=502.664,0610m e N=9.172.414,4210m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimute de  $171^{\circ}17'41,06''$  e a distância de 34,8262m até o marco **P29(E=502.669,3320m e N=9.172.379,9960m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimute de  $169^{\circ}29'08,81''$  e a distância de 26,9729m até o marco **P30(E=502.674,2540m e N=9.172.353,4760m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimute de  $161^{\circ}41'56,18''$  e a distância de 34,2378m até o marco **P31(E=502.685,0050m e N=9.172.320,9700m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE com o azimute de  $163^{\circ}15'23,77''$  e a distância de 69,1079m até o marco **P32(E=502.704,9140m e N=9.172.254,7920m)**; daí segue confrontando com LOTEAMENTO TETÊ CHICOTE, com o azimute  $162^{\circ}03'53,99''$  e a distância de 112,2759m até o marco **P01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 3,6891ha.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n° 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.